

**PAUTA DE REIVINDICAÇÕES  
APRESENTADA  
PARA ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**



**BRB – BANCO DE BRASÍLIA S.A.**

**01.09.2007 / 31.08.2008**

**PAUTA DE REIVINDICAÇÕES APRESENTADA AO BANCO DE BRASÍLIA S.A.,  
PARA ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - 01.09.2007 a 31.08.2008**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – ABRANGÊNCIA E EXTENSÃO** - Os termos deste Acordo Coletivo de Trabalho devem ser aplicados a todos os empregados do BRB - Banco de Brasília S.A., aos empregados de outras empresas que prestam serviços permanentes ao banco nas áreas consideradas como atividade bancária; aos trabalhadores de empresas que desenvolvam produtos financeiros ou similares oferecidos pelo banco; aos trabalhadores empregados de empresas que atuem na área de crédito ou similares no conglomerado BRB; bem como aqueles que trabalham na administração ou gestão de ativos/riscos do BRB – Banco de Brasília S.A.

§ 1º - Entende-se por empresas que prestam serviços permanentes ao banco as empresas que atuam na área de processamento de dados, preparação de documentos ou atuação em qualquer das fases da compensação de documentos, digitação de cobrança e outros papéis bancários, home bank, tele-atendimento, tesouraria, apoio às máquinas de auto-atendimento e similares. Dentre as atividades na área de processamento de dados a serem consideradas incluem-se as de entrada de dados, bem como as de análise, apuração, leitura, autenticação e armazenamento de documentos.

§ 2º – Entende-se por empresas que desenvolvem produtos financeiros ou similares oferecidos pelo banco aquelas da área de cartão de crédito, leasing, previdência privada, seguros, gestão/administração de ativos e similares, ainda que oferecidos por meio de comunicação, inclusive virtual.

§ 3º – Entende-se por empresas que atuam na área de crédito ou similares as financeiras, as promotoras de vendas, cooperativas, securitizadoras, crédito hipotecário e sociedades de crédito ao microempreendedor e similares.

**CLÁUSULA SEGUNDA – REAJUSTE SALARIAL / AUMENTO REAL** – O Banco reajustará os salários e demais verbas de natureza salarial de seus empregados, praticadas em 31 de agosto de 2007, pela variação do índice do INPC de setembro/2006 a agosto/2007, acrescido do PIB projetado para 2007, a partir de 1º de setembro de 2007.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Não serão compensados aumentos decorrentes de promoção e/ou equiparação.

**CLÁUSULA TERCEIRA – SALÁRIO DE INGRESSO** – Durante a vigência deste Acordo, para a jornada de 6 (seis) horas, nenhum empregado poderá ser admitido com Vencimento Padrão inferior a R\$ 1.700,00 (hum mil e setecentos reais) mensais.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O piso previsto no *caput* aplicar-se-á também aos empregados que se encontram em quadro(s) em extinção.

**CLÁUSULA QUARTA – ADIANTAMENTO DE 13º SALÁRIO** – O Banco efetuará o pagamento do adiantamento do 13º Salário/Gratificação de Natal, previsto no Decreto nº 57.155/65, aos seus empregados, na folha de pagamento do mês de fevereiro e corresponderá à metade da remuneração base daquele mês, salvo se o empregado já o tiver recebido por ocasião do gozo de férias.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Na folha de pagamento de novembro, quando do pagamento do 13º Salário/Gratificação de Natal, será descontado o adiantamento efetuado pelo seu valor nominal.

**CLÁUSULA QUINTA – SALÁRIO SUBSTITUTO** – Nas substituições, ainda que de caráter provisório, nos dias em que substituir, será garantido ao empregado substituto, o mesmo salário do substituído.

§ 1º - Durante a vigência deste Acordo, ao empregado admitido para a função de outro dispensado, será garantido salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais; e,

§ 2º - As substituições realizadas e não pagas até o dia 30 (trinta) do mês subsequente serão devidas com acréscimo de 200% (duzentos por cento).

**CLÁUSULA SEXTA – DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO** – O Banco descontará em folha de pagamento, mediante expressa autorização dos empregados, as seguintes despesas:

a) de farmácia e dentista, desde que mantidos pelas Entidades Sindicais e Associações de empregados em Empresas de crédito;

b) de mensalidade para as Entidades Sindicais e para Associações organizadas e/ou integradas por empregados em Empresas de crédito. Na data do desconto, o Banco enviará a relação de associados que sofrerão os descontos e, em relação complementar, os nomes dos associados que tiverem seus descontos interrompidos naquele mês;

c) de mensalidades referentes às contribuições mensais de associados destinadas à manutenção da sede esportiva das Entidades Sindicais, à integralização de cotas de capital pela participação em Cooperativas de Crédito, de Consumo, Educacionais e Habitacionais, organizadas, na forma da Lei, assim como a dos seguros cujos agenciamentos são autorizados por entidades sindicais ou cooperativas, mediante repasse, na mesma data, para a entidade beneficiária; e,

d) de prestações devidas pelos seus empregados em razão de planos de benefícios, de assistência médica, de empréstimos pessoais, inclusive os contraídos junto às Cooperativas de Crédito, Consumo, Educacionais e Habitacionais organizadas e/ou integradas por empregados em Empresas de crédito, de seguro de vida (ou de outra natureza), associação de empregados ou fundações das qual o Banco seja mantenedor, ou participante.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os valores descontados em favor das entidades, serão repassados às mesmas, nas datas dos respectivos descontos, sob pena de multa a ser paga pelo Banco, no importe de 10% (dez por cento), além da atualização monetária, aplicáveis sobre a importância retida.

**CLÁUSULA SÉTIMA – ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO** - Para cada ano de serviço completo, ou que vier a completar-se, ano a ano, as Empresas de crédito pagarão a cada empregado, a título de anuênio, 1% (um por cento) da sua remuneração total, observando-se o mínimo de R\$ 23,00 (vinte e três reais), por ano trabalhado, reajustado a partir de 1º de setembro de 2007 na forma prevista na Cláusula 2ª, respeitando-se os critérios mais vantajosos.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O adicional previsto nesta Cláusula deverá ser sempre considerado e pago destacadamente.

**CLÁUSULA OITAVA – ADICIONAL DE HORAS EXTRAORDINÁRIAS** - As horas extraordinárias serão pagas com o adicional de 100% (cem por cento), inclusive para os empregados que ocupam AG, FG e substituições.

§ 1º. Independentemente do número de horas extras prestadas, ou do dia em que forem trabalhadas, as horas extras serão pagas com reflexo no repouso semanal remunerado (RSR) – sábados, domingos e feriados, observada a regulamentação interna;

§ 2º. O cálculo do valor da hora extraordinária será feito tomando-se por base o somatório de todas as verbas salariais recebidas em cada mês;

§ 3º. As horas extraordinárias trabalhadas e não pagas até o dia 30 (trinta) do mês subsequente serão devidas com acréscimo de 200% (duzentos por cento);

§ 4º. As horas extraordinárias prestadas por todos os Bancários, Gerentes e detentores de funções comissionadas, realizadas além da jornada normal de 6 horas diárias, deverão ser pagas com adicional de 100%;

§ 5º. As horas extraordinárias excepcionalmente realizadas aos sábados, domingos e feriados, serão pagas com acréscimo de 200% (duzentos por cento);

§ 6º. Será remunerado com adicional de 50% (cinquenta por cento) o tempo do empregado à disposição do Banco em plantão para reposição de numerário nos caixas eletrônicos ou outras atividades exercidas em finais de semana e feriados.

§ 7º. Os valores referentes ao pagamento de horas extraordinárias prestadas habitualmente, serão incorporados ao salário, para efeito de cálculo de Gratificação de Natal (Décimo Terceiro Salário), férias e aviso prévio; e,

§ 8º. O BANCO assegurará, também, o pagamento de horas extraordinárias nas ausências abonadas de que trata o item 7.2. do Regulamento de Pessoal e nas licenças previstas no Capítulo 9 do referido Regulamento, aos empregados detentores de habitualidade na prestação de jornada suplementar.

**CLÁUSULA NONA – ADICIONAL NOTURNO** - A jornada de trabalho em período noturno, assim definido o prestado entre as 21 (vinte e uma) horas e 7 (sete) horas, será remunerada com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora diurna, ressalvadas as situações mais vantajosas.

**CLÁUSULA 10 – ADICIONAL DE INSALUBRIDADE** – O Banco pagará adicional de insalubridade a todos os seus empregados que trabalhem em locais insalubres.

§ 1º. Por ocasião da cessação do contrato individual de trabalho, o Banco fornecerá aos empregados que tenham exercido suas funções nas condições do “*Caput*” desta Cláusula, além dos documentos exigidos por lei, atestado de saúde.

§ 2º. O recebimento pelo empregado do Adicional previsto na legislação não desobriga o Banco de buscar soluções para as causas geradoras da insalubridade.

§ 3º. O Banco garante às empregadas gestantes que trabalhem em locais insalubres o direito de serem deslocadas – sem prejuízo da suas remunerações – para outras dependências ou funções não insalubres, tão logo notificados da gravidez, podendo retornar às dependências ou funções de origem após 06 (seis) meses do término das licenças-maternidade.

§ 4º. Os exames periódicos de saúde dos empregados que trabalhem em locais insalubres estarão também direcionados para o diagnóstico das moléstias a cujo risco se encontra submetidos.

§ 5º. Os empregados que manuseiam numerário, passarão a perceber o adicional de insalubridade no percentual de 30% (trinta por cento) sobre a remuneração do empregado.

**CLÁUSULA 11 – ADICIONAL DE PERICULOSIDADE** – O Banco pagará Adicional de Periculosidade de 30% (trinta por cento), a todos os seus empregados. O pagamento será efetuado no mês da prestação dos serviços e de acordo com o adicional previsto na legislação vigente.

§ 1º. Por ocasião da cessação do contrato individual de trabalho, o Banco fornecerá aos empregados que tenha exercido suas funções nas condições do “*Caput*” desta cláusula, além dos documentos exigidos por lei, atestado de saúde.

§ 2º. O recebimento, pelos empregados, do adicional previsto na legislação, não desobriga o Banco de buscar soluções para as causas geradoras da periculosidade.

§ 3º. Considera-se como perigoso o trabalho dos empregados, que mantenham em seu poder nos sábados, domingos ou feriados, as chaves e segredos da tesouraria, dos cofres e dos Caixas Eletrônicos do Banco.

**CLÁUSULA 12 – GRATIFICAÇÕES** – O Banco pagará, de forma destacada, as seguintes gratificações aos empregados, na vigência do presente Acordo:

**a) GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO** – Com exceção dos auxiliares e caixas, será pago a todo empregado uma Gratificação de Função, levando-se em consideração a responsabilidade do cargo, a qual nunca será inferior a 70% (setenta por cento) do salário do cargo efetivo, acrescido do Anuênio – Adicional por Tempo de Serviço e das demais verbas de natureza salarial fixa, já reajustadas na forma da cláusula 2ª supra, respeitados os critérios mais vantajosos.

**b) GRATIFICAÇÃO DE CAIXA** – Aos empregados que exerçam e aos que venham a exercer, a função de Caixa, inclusive aos empregados lotados nas retaguardas dos pontos de venda que atuem na abertura/autenticação de malotes e enquanto no efetivo exercício de tal função, o direito à percepção de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do salário do cargo efetivo, acrescido do Anuênio – Adicional por Tempo de Serviço e das demais verbas de natureza salarial fixa, já reajustado na forma da cláusula 2ª supra, a título de Gratificação de Caixa, para os Encarregados/Supervisor de Retaguarda de Caixas e Tesoureiro, respeitando-se o direito dos que já percebem esta mesma vantagem em valor mais elevado.

§ 1º. A presente disposição compreende, também, os Caixas encarregados de recebimento de pedágio;

§ 2º. Aos empregados detentores de funções Gerenciais, Administrativas, Assistente de Gerente, Gerente de atendimento e Gerente Administrativo que executem função acumulada de caixa, tesoureiro ou supervisor de retaguarda será acrescido e pago de forma destacada, os mesmos valores do “*caput*”, como Gratificação de Caixa.

§ 3º. Na vigência deste Acordo, o preenchimento de vagas de Caixa Bancário se dará entre aqueles empregados aprovados no curso específico para formação de caixas e após ser considerado apto no exame médico para a atividade.

c) **GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL** – O Banco pagará a todos os seus empregados, gratificação de três Remunerações Brutas, sendo 50% paga no mês de dezembro e 50% no mês de junho.

d) **GRATIFICAÇÃO DE COMPENSADORES DE CHEQUES, INFORMANTES DE CADASTRO E CONFERENTES DE ASSINATURAS** – Aos exercentes das funções de Compensadores de Cheques, Informantes de Cadastro e Conferentes de Assinaturas e Digitadores, será pago, no mínimo, a importância mensal de R\$ 100,00 (cem reais), respeitando-se o direito daqueles que percebem vantagem superior.

**CLÁUSULA 13 - AUXÍLIO REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO** – O Banco concederá aos seus empregados ativos, aposentados e pensionistas, Auxílio Refeição/Alimentação no valor de R\$ 20,00 (vinte reais) à razão de 22 (vinte e dois) tíquetes por mês, mediante crédito em conta corrente ressalvadas as situações mais favoráveis relacionadas às disposições da cláusula e seus parágrafos, inclusive quanto à época de pagamento.

§ 1º. O Auxílio Refeição/Alimentação será concedido e antecipado mensalmente, até o último dia útil do mês anterior ao do benefício, à razão de 22 (vinte e dois) tíquetes por mês, inclusive nos períodos de gozo de férias e enquanto perdurar os afastamentos por doença, licença-maternidade ou paternidade ou acidente de trabalho. Nos casos de admissão do empregado no curso do mês o auxílio será devido proporcionalmente aos dias trabalhados.

§ 2º. O empregado afastado por doença ou acidente do trabalho, bem como as empregadas afastadas por licença maternidade, terão garantidos o benefício, enquanto durar afastamento.

§ 3º. O Banco concederá aos seus empregados, na mesma data do pagamento da segunda parcela do 13º salário, o equivalente a um mês adicional de auxílio Refeição/Alimentação adicionais, a título de Bonificação Natalina.

§ 4º. O auxílio, sob qualquer das formas previstas nesta Cláusula, terá natureza remuneratória, objetivando o reflexo por ocasião das aposentadorias dos empregados.

**CLÁUSULA 14 - AUXÍLIO CESTA ALIMENTAÇÃO** – O Banco concederá aos seus empregados ativos, aposentados e pensionistas, cumulativamente com o benefício da Cláusula anterior, Auxílio Cesta Alimentação, no valor mensal de R\$

310,00 (trezentos e dez reais), junto com o crédito do Auxílio Refeição previsto na cláusula anterior:

§ 1º. O auxílio de que trata esta Cláusula estende-se, também, às empregados que se encontrem em gozo de licença maternidade/paternidade e aos empregados afastados por licença saúde acidentária ou previdenciária.

§ 2º. O empregado afastado por doença ou acidente do trabalho, bem como as empregadas afastadas por licença maternidade, terão garantidos o benefício, enquanto durar afastamento.

§ 3º. As Empresas de crédito concederão aos seus empregados, na mesma data do pagamento da segunda parcela do 13º salário, auxílio cesta alimentação no valor de R\$ 310,00 (trezentos e dez reais), a título de Bonificação Natalina.

§ 4º. O auxílio, sob qualquer das formas previstas nesta Cláusula, terá natureza remuneratória, objetivando o reflexo por ocasião das aposentadorias dos empregados.

**CLÁUSULA 15 - AUXÍLIO CRECHE / AUXÍLIO BABÁ** – O Banco pagará aos seus empregadas (os), o valor mensal de R\$ 380,00 (Trezentos e oitenta reais), para cada filho, a partir do nascimento, até a idade de 10 (dez) anos.

§ 1º. O benefício de que trata o “*Caput*” será concedido inclusive nos períodos de gozo de férias e enquanto perdurar os afastamentos por doença, licença maternidade / paternidade ou acidente de trabalho;

§ 2º. Os empregados poderão optar pelo reembolso das despesas realizadas mensalmente com o internamento dos filhos com idade de até 10 (dez) anos em creches, escolas primárias ou instituições análogas de sua livre escolha, bem como optar pelo reembolso das despesas efetuadas com o pagamento de empregada doméstica/babá, com contrato de trabalho registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social e inscrição no INSS. O reembolso deverá ser efetuado pela Empresa na data da entrega do recibo de despesa;

§ 3º. Farão, também, jus ao benefício objeto desta Cláusula os empregados que tenham sob sua dependência “menor sob guarda” em processo de adoção.

**CLÁUSULA 16 - AUXÍLIO DEPENDENTES EXCEPCIONAIS/DEFICIENTES FÍSICOS e PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS** – O Banco estenderá o mesmo tratamento previsto na cláusula anterior aos empregados com filhos ou dependentes “excepcionais”, “deficientes físicos que exijam cuidados permanentes” e/ou “portadores de necessidades especiais”, sem limite de idade, desde que tal condição seja devidamente comprovada por atestado médico.



§ 1º. Além do auxílio de que trata o “*Caput*” desta cláusula, o Banco reembolsará as despesas com tratamentos complementares que não tenham cobertura pelo plano / programa de saúde conveniada e que sejam necessárias e comprovadas por documentos médicos. Este reembolso será pago na data da entrega dos comprovantes de despesas, pelos empregados, responsáveis legais. O Banco garantirá a assistência referida acima aos empregados responsáveis legais dos excepcionais, deficientes físicos e/ou portadores de necessidades excepcionais, através de profissionais da área, para dar suporte psicológico e apoio, sempre que necessários.

§ 2º. O Banco garantirá a liberação do ponto dos empregados dirigentes de associações de apoio aos excepcionais ou deficientes físicos e/ou portadores de necessidades especiais durante o período de participação em Cursos, Seminários, Congressos, Conferências e Similares relacionados à atividade.

§ 3º. Ao empregado, pai, mãe ou responsável, com filho portador de deficiência física ou mental, desde que comprovada por atestado médico, será concedida mobilidade e/ou redução de sua jornada de trabalho em até 02 (duas) horas diárias, mediante comprovação de real necessidade de acompanhamento para tratamento, através de laudo médico ratificado pelo Serviço Médico do BANCO.

**CLÁUSULA 17 - AUXÍLIO EDUCAÇÃO** – O Banco pagará o Salário-Educação diretamente aos seus empregados, de qualquer idade, para indenizar as despesas com educação de 1º grau e as despesas havidas com seus filhos em estabelecimentos pagos, com idade entre 7 e 14 anos, mediante a comprovação exigida pelas respectivas normas reguladoras.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O Salário-Educação não tem caráter remuneratório na relação de emprego e não se vincula, para nenhum efeito, ao salário ou à remuneração percebida pelos empregados no Banco (§ 4º do art. 1º do Decreto-Lei nº 1.422, de 23.10.75).

**CLÁUSULA 18 - AUXÍLIO FUNERAL** – O Banco concederá aos seus empregados, auxílio com despesas de funeral, no valor equivalente a 2 (duas) remunerações básicas, garantindo-se o mínimo de R\$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais), no caso de falecimento dos filhos, cônjuges, pais e dependentes, no dia da apresentação de atestado de óbito ao Banco. No caso de falecimento do próprio empregado(a), este auxílio, será concedido a quem comprovar o pagamento das despesas do funeral.

**CLÁUSULA 19 - AJUDA PARA DESLOCAMENTO NOTURNO** - Para ressarcimento de despesas com transporte, e retorno à residência, o Banco pagará aos seus empregados que trabalharem nas sessões de compensação em período por este Acordo considerado noturno, e aos investigadores de cadastro,

ajuda para deslocamento, por mês efetivamente trabalhado, a importância de R\$ 60,00 (sessenta reais), a título de ajuda para deslocamento noturno, respeitando-se o direito dos que já percebiam esta mesma vantagem em valor mais elevado.

§ 1º. Igual ajuda para deslocamento noturno será concedida aos empregados cuja jornada de trabalho termine entre 21 (vinte e uma) horas e 07 (sete) horas.

§ 2º. Dado seu caráter indenizatório, a ajuda de custo para deslocamento noturno não integra o salário dos que a percebem.

§ 3º. O disposto nesta Cláusula não prejudicará os empregados que recebem a ajuda de custo de transporte, independentemente do horário de prestação de trabalho.

§ 4º. A ajuda para deslocamento noturno prevista nesta Cláusula será cumulativa com o benefício do Vale-Transporte.

§ 5º. O fornecimento de condução pelo Banco não poderá substituir a verba desta Cláusula.

**CLÁUSULA 20 - VALE TRANSPORTE** – O Banco concederá o vale-transporte ou o seu valor correspondente, por meio do pagamento antecipado em dinheiro, até o quinto dia útil de cada mês, sem descontar qualquer participação do empregado, que deverá comunicar, por escrito, ao Banco, eventuais alterações das condições declaradas inicialmente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O empregado afastado da atividade laboral, em razão de acidente do trabalho, continuará recebendo os vales transporte correspondentes.

**CLÁUSULA 21 - ABONO DE FALTA DO ESTUDANTE** - O empregado estudante terá abonada suas faltas ao serviço e considerada como dia de trabalho efetivo, para todos os efeitos legais, nas seguintes condições:

a) Nos dias em que estiver, comprovadamente, realizando provas de exame vestibular, para ingresso em estabelecimento de ensino superior (Lei nº 9471, de 14.07.97 - D.O.U. 15.07.97). A comprovação se fará mediante a apresentação da respectiva inscrição e do calendário dos referidos exames, publicados pela imprensa ou fornecidos pela própria escola;

b) Nos dias de prova escolar obrigatória, mediante aviso prévio de 48 (quarenta e oito) horas, desde que comprovada sua realização em dia e hora incompatíveis com a presença do empregado ao serviço. A comprovação da prova escolar obrigatória deverá ser efetuada por meio de declaração escrita do estabelecimento de ensino.

**CLÁUSULA 22 - AUSÊNCIAS PERMITIDAS** - Ficam ampliadas às ausências legais previstas nos incisos I, II, III e IV do Artigo 473 da CLT, e acrescidas outras, conforme relacionado a seguir, respeitados os critérios mais vantajosos:

**I** - 04 (quatro) dias úteis consecutivos, em caso de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmão(a) ou pessoa que, comprovadamente, viva sob sua dependência econômica;

**II** - 05 (cinco) dias úteis consecutivos, em virtude de casamento;

**III** - 05 (cinco) dias úteis consecutivos ou não, ao pai, no decorrer da primeira semana de vida da criança;

**IV** - 01 (um) dia para internação hospitalar, por motivo de doença, de esposa, filho, pai ou mãe;

**V** - 02 (dois) dia para doação de sangue, devidamente comprovada;

**VI** - 05 (cinco) dias por ano para levar ao médico filho ou dependente menor de 14 anos;

**VII** - 01 (um) dia útil, para alistamento eleitoral ou transferência de título;

**VIII** - nos termos da Lei nº 9.853, de 27.10.99 (DOU 28.10.99), quando o empregado for convocado para depoimento em júízo ou em inquérito policial ou judicial;

§ 1º. Para efeito desta Cláusula, o sábado não será considerado dia útil.

§ 2º. Entende-se por ascendentes o pai, mãe, avós, bisavós, e, por descendentes, filhos e netos, na conformidade da Lei Civil.

§ 3º. Nas ausências motivadas por falecimento, quando o empregado houver trabalhado, ainda que parcialmente, na data do óbito do dependente, iniciar-se-á a contagem do período de afastamento no primeiro dia subsequente.

**CLÁUSULA 23 - ESTABILIDADE PROVISÓRIA DE EMPREGO** – Também gozarão de estabilidade provisória no emprego, salvo por motivo de justa causa para demissão, os empregados admitidos após 31.12.1999:

**a)** gestante: A gestante, desde a gravidez, até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias após o término da licença-maternidade;

**b)** alistado: O alistado para o serviço militar, desde o alistamento até 30 (trinta) dias depois de sua desincorporação ou dispensa;

**c)** doença: Por 36 (trinta e seis) meses após ter recebido alta médica, quem, por doença, tenha ficado afastado do trabalho;

**d)** acidente: Por 36 (trinta e seis) meses após a cessação do auxílio doença acidentário, independentemente da percepção do auxílio acidente;

**e)** pré-aposentadoria: Por 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à implementação das condições para aposentadoria pela Previdência Social e, para os homens que tiverem 28 (vinte e oito) anos comprovados de atividade

profissional e, para as mulheres que tiverem 23 (vinte e três) anos comprovados de atividade profissional;

f) Pai: durante a gravidez da esposa ou companheira e até 180 (cento e oitenta) dias após o nascimento do filho;

g) gestante/aborto: por 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, em caso de aborto, mediante comprovação, por atestado médico, a partir do término da licença médica;

h) CIPA: desde o registro de sua candidatura, até 01 (hum) ano após o final do mandato, ao empregado membro da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA;

i) Estabilidade para portadores de AIDS, câncer e LER/DORT; e,

j) Delegado sindical, na forma do parágrafo terceiro do Artigo 543 da CLT.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Na hipótese da empregada gestante haver sido dispensada sem o conhecimento da gravidez pela empresa e/ou pela trabalhadora, esta terá o prazo de 60 (sessenta) dias úteis, a contar da comunicação da dispensa, para requerer o benefício da, aliena “a”.

**CLÁUSULA 24 – OPÇÃO PELO FGTS COM EFEITO RETROATIVO –** Manifestando-se o empregado, por escrito, no sentido de exercer o direito de opção retroativa especificado nas Leis nº 5.958/73 e 8.036/90, e Decreto nº 99.684, de 08.11.90, artigos quarto e quinto, não poderá opor-se o Banco, que, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, deverá encaminhar a declaração do empregado à Caixa Econômica Federal, para regularização da opção retroativa.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A opção retroativa do FGTS, na forma da presente Cláusula não implicará prejuízo relativamente aos direitos trabalhistas e previdenciários do empregado e ao benefício de abono complementar de aposentadoria, previsto no regulamento do Banco.

**CLÁUSULA 25 – COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL - AUXÍLIO DOENÇA PREVIDENCIÁRIO e AUXÍLIO-DOENÇA ACIDENTÁRIO -** Em caso da concessão de auxílio-doença previdenciário ou de auxílio-doença acidentário pela Previdência Social, fica assegurada ao empregado complementação salarial em valor equivalente à diferença entre a importância recebida do INSS e o somatório das verbas fixas por ele percebidas mensalmente, atualizadas.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A concessão do benefício previsto nesta Cláusula será devida ao empregado, até a data do retorno ou da aposentadoria, aos afastados por doença ou acidente de trabalho.

**CLÁUSULA 26 – SEGURO DE VIDA EM GRUPO –** O Banco arcará com o ônus do prêmio de seguro de vida em grupo, por ele mantido, em favor de todos os empregados.

§ 1º. O benefício de que trata o “*caput*” deverá abranger também os empregados desligados para aposentadoria.

§ 2º. O Banco adotará as providências necessárias para expedição de cópia de apólice para todos os aposentados, objetivando maior transparência.

§ 3º. O Banco adotará todas as providências ao seu alcance para evitar a troca de seguradora e/ou de apólice.

§ 4º. O pagamento do prêmio de seguro de vida em grupo, durante o período em que o empregado estiver em gozo de licença previdenciária e acidentária, será de inteira responsabilidade do BANCO.

**CLÁUSULA 27 - INDENIZAÇÃO POR MORTE, INCAPACIDADE OU TRAUMA DECORRENTE DE ASSALTO** - Em consequência de assalto, seqüestro ou ataque, consumado ou não, a qualquer Unidade, a empregado(a) ou a veículo que transporte numerário ou documentos, o Banco pagará indenização ao empregado(a) ou a seus dependentes legais, no caso de morte, incapacidade temporária / permanente, ou trauma, a importância de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

§ 1º. Enquanto o empregado(a) estiver percebendo do INSS benefício por acidente de trabalho, decorrente do evento previsto no “*caput*”, sem definição quanto à invalidez permanente, o Banco complementarará o benefício previdenciário até o montante do salário da ativa, inclusive o 13º salário, salvo se a complementação for paga por outra entidade, vinculada ou não, ao Banco.

§ 2º. A indenização de que trata a presente Cláusula poderá ser substituída por seguro, a critério do Banco.

§ 3º. No caso de assalto a qualquer dependência do Banco, todo o empregado presente terá direito, logo após o ocorrido, a atendimento médico e psicológico, custeados pelo Banco, e será feita a comunicação à CIPA, onde houver, e ao Sindicato da base territorial e respectiva Federação.

§ 4º. O Banco examinará as sugestões apresentadas pela CONTEC, visando ao aprimoramento das condições de segurança de suas dependências.

§ 5º. O Banco assumirá a responsabilidade, observado o limite mencionado no “*caput*”, por prejuízos materiais e pessoais sofridos por empregados, e/ou seus dependentes, em consequência de assalto ou de seqüestro a este relacionado.

§ 6º. O Banco se compromete a efetuar o pagamento da indenização no prazo de 10 (dez) dias após a entrega da documentação comprovando que o beneficiário faz jus a ela.

§ 7º. O Banco assegurará pelo tempo que for necessário, assistência médica e psicológica, aos empregados e/ou seus dependentes, vítimas de assalto, ataque ou seqüestro que atinja ou vise atingir o patrimônio do Banco.

§ 8º. Serão preenchidas CAT – Comunicação de Acidente de Trabalho para os empregados que tenham sofrido dano físico e/ou psicológico em situações plenamente identificadas.

§ 9º. Em caso de assalto, será interrompido o funcionamento da unidade em que ocorreu o fato, devendo a mesma ser fechada no dia do evento.

**CLÁUSULA 28 - MULTA POR IRREGULARIDADE NA COMPENSAÇÃO** – Os empregados não serão responsáveis pelas multas e/ou encargos cobrados do Banco, em decorrência de irregularidade constatada no recebimento e/ou encaminhamento de documentos liquidáveis através do Serviço de Compensação de Cheques e outros Papéis.

**CLÁUSULA 29 – UNIFORME** – O Banco fornecerá, gratuitamente, a cada empregado, no mínimo 02 (dois) trajes completos por semestre, quando seu uso for previamente permitido ou obrigatório.

**CLÁUSULA 30 - INTERVALO PARA DESCANSO** - Todos os empregados que estejam exercendo atividades de entrada de dados, serviços de microfilmagem, *call-center* e caixa executivo, sujeitos a movimentos ou esforços repetitivos dos membros superiores e coluna vertebral, bem como os empregados do auto-atendimento, gozarão de 10 (dez) minutos de intervalo a cada 50 (cinquenta) minutos de trabalho consecutivo, que deverão ser gozados fora do posto de trabalho, na própria unidade de lotação, sem que ocorra aumento de ritmo ou carga de trabalho em razão destes intervalos, não deduzidos da jornada de trabalho, nos termos da NR 17 da Portaria MTPS nº 3751, de 23/11/1990.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O Banco dará continuidade e aperfeiçoarão a política geral de prevenção, diagnóstico, tratamento e reabilitação das LER - Lesões por Esforços Repetitivos / DORT – Doenças Osteomusculares Relacionadas ao Trabalho.

**CLÁUSULA 31 - FREQUÊNCIA LIVRE DO DIRIGENTE SINDICAL e PARA MANDATO ELETIVO** – Mediante solicitação da CONTEC, as empresas abrangidas pelo presente acordo darão frequência livre, remunerada, como se estivessem no efetivo exercício de suas funções na empresa, sem prejuízo do salário, do tempo de serviço e/ou da função, enquanto estiverem no exercício de seus mandatos, pagando inclusive FG e AG a 2 (dois) de seus empregados que estejam exercendo cargos de direção e representação sindical, bem como aos dirigentes eleitos para a presidência da AABR e RÉGIUS.

§ 1º. Durante o período em que o empregado estiver à disposição da entidade sindical, AABR e/ou RÉGIUS, será de exclusiva responsabilidade do empregado a designação de suas férias, mediante comunicação à Empresa para concessão dos respectivos benefícios, inclusive adiantamento de férias, com observância dos princípios legais que regem o assunto.

§ 2º. Fica assegurado ao empregado cedido, quando do seu retorno à Empresa, a manutenção da comissão exercida à época de sua sessão, bem como a localização na dependência de origem.

§ 3º. Mediante solicitação da CONTEC, uma vez por mês, o Banco abonará a falta de até 3 (três) dirigentes sindicais eleitos para a Diretoria de Entidades Sindicais.

**CLÁUSULA 32 - DESCONTO ASSISTENCIAL** – De conformidade com o aprovado nas assembléias dos Sindicatos Profissionais e das Federações convenientes, as empresas abrangidas pelo presente acordo deduzirão, a título de Desconto Assistencial, **as importâncias aprovadas**, de cada um dos seus empregados lotados em todas as agências bancárias referidas neste Acordo, de uma só vez, no mês em que houver o primeiro pagamento do salário reajustado, respeitado o direito de oposição, manifestado no prazo de 10 (dez) dias contados da data da realização da assembléia que o aprovou, no horário das 9h00 às 17h00, na sede da entidade profissional, garantindo-se o mínimo de R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais), em consonância com a interpretação da disposição constitucional pertinente, consignado pelo STF no julgamento do RE 220.700-1-RS, DJU de 13 de novembro de 1998.

§ 1º. As importâncias descontadas de cada empregado, conforme estabelece o “*caput*” desta Cláusula, serão recolhidas pelas empresas, no prazo de 5 (cinco) dias após o desconto, através de crédito em conta mantida pela Contec, a quem caberá o repasse de 20% para as federações e 70% para os sindicatos vinculados.

§ 2º. Por ocasião dos repasses dos recursos de que trata o “*caput*”, as Empresas encaminharão a cada entidade as relações dos seus empregados, com destaque dos que contribuíram e dos que apresentaram oposição.

§ 3º. Os valores não repassados às entidades sindicais no prazo estipulado nesta Cláusula serão acrescidos de:

- a) atualização monetária, com base nos critérios de correção dos débitos trabalhistas, ou, na falta destes, pelo INPC, a partir do primeiro dia de atraso (sexto dia após o desconto);
- b) multa de 10% e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir do trigésimo dia de atraso;

§ 5º. Eventual pendência judicial ou extrajudicial, relacionada ao desconto da contribuição prevista na presente cláusula, bem como quanto ao seu repasse, às entidades sindicais deverá ser solucionada pelo interessado junto à entidade sindical, uma vez que às Empresas competirá apenas o processamento do débito.

§ 6º. Caso o Banco exerça coação ao empregado, responderá pela multa de 100% (cem por cento) do valor total da contribuição a que estiver obrigado a repassar, além de indenização por perdas e danos às Entidades Sindicais prejudicadas.

**CLÁUSULA 33 – GARANTIA DE ATENDIMENTO AO DIRIGENTE SINDICAL** – O dirigente sindical, no exercício de sua função, desejando manter contato com o estabelecimento de sua base territorial, comunicar-se-á previamente com a Empresa, que indicará representante para atendê-lo.

**CLÁUSULA 34 – QUADRO DE AVISOS** – As Empresas abrangidas pelo presente Acordo colocarão à disposição das Entidades Sindicais quadro de avisos para afixação de comunicados oficiais de interesse da categoria que serão encaminhados, previamente, ao setor competente da empresa, para os devidos fins, incumbindo-se este da sua afixação dentro das vinte e quatro horas posteriores ao recebimento. Não serão permitidas matérias político-partidária ou ofensivas a quem quer que seja, que permanecerão afixadas por 05 (cinco) dias úteis.

**CLÁUSULA 35 – PARTICIPAÇÃO EM CURSOS, SEMINÁRIOS E ENCONTROS SINDICAIS** - Os dirigentes sindicais eleitos, não beneficiados com a frequência livre prevista na Cláusula Frequência Livre do Dirigente Sindical, poderão ausentar-se do serviço, para participação em cursos, seminários ou encontros sindicais, desde que comunicado à Empresa, por escrito, pela CONTEC, com a antecedência mínima de 07 (sete) dias, sendo 05 (cinco) dias por ano.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A ausência nestas condições será considerada como e dia de trabalho efetivo para todos os efeitos legais.



**CLÁUSULA 36 – SINDICALIZAÇÃO** - Com o objetivo de incrementar a sindicalização dos trabalhadores, o Banco colocará à disposição das entidades sindicais, em todos os locais de trabalho, infra-estrutura, garantindo, ainda, condições materiais mínimas para sua realização, fornecendo, mensalmente, a relação de empregados admitidos e demitidos, liberados e transferidos.

**CLÁUSULA 37 – BRIGADA DE INCÊNDIO E CIPA - COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES** - As CIPA's serão constituídas, em sua totalidade, por membros eleitos pelos empregados, equiparando-se, suplentes e efetivos, para todos os efeitos de direito, competindo-lhes, além das atribuições previstas em Lei, a fiscalização das condições de trabalho e saúde.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O Banco se compromete a promover treinamento de 20 horas de carga horária total, cujo programa conterà conhecimentos básicos relativos à noções de prevenção à acidentes e doenças do trabalho, noções de combate a princípios de incêndio e noções de primeiros socorros, a 4 (quatro) empregados por Superintendência, escolhidos dentre as maiores agências do Banco.

**CLÁUSULA 38 – EXAMES MÉDICOS PREVENTIVOS / VACINAÇÃO** - Durante a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, objetivando zelar, promover, prevenir e preservar a saúde do conjunto de seus empregados, o Banco providenciará, às suas próprias custas, o seguinte:

- a) Vacinação contra a gripe de todos os empregados e dependentes, no mês de fevereiro, custeadas pelo banco;
- b) Vacinação de todos os empregados e dependentes, contra febre amarela, tifo, tétano, sarampo, caxumba, rubéola, tuberculose, HPV e hepatites;
- c) Disponibilização de exames periódicos como os de próstata, mamografia, meningite e HPV;
- d) Distribuição e/ou afixação, em todos os postos de trabalho, de cartazes e *folders* institucionais sobre prevenção da saúde em geral, e campanhas específicas em casos de epidemias.

§ 1º. Os empregados não serão onerados com os custos desta Cláusula; e,

§ 2º. É vedado às Empresas de Crédito a exigência de exames médicos para diagnóstico do vírus de HIV.

**CLÁUSULA 39 – POLÍTICA SOBRE AIDS** - O Banco se obriga a fornecer assistência médico/psicológica, bem como assistência financeira, custeando todas as despesas, inclusive remédios, tratamento extra-internação, aos empregados e dependentes portadores da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (AIDS) e Doenças Crônicas, inclusive com aquisição de medicamentos necessários ao tratamento da doença.

§ 1º - Fica proibido ao empregador a exigência de exame admissional ou periódico para a constatação da existência do vírus da AIDS.

§ 2º - O Banco deverá adotar política de prevenção contra a AIDS e de acompanhamento integral a doentes soropositivos, junto com as Entidades Sindicais e as CIPAs, no prazo de noventa dias, contados a partir da data de assinatura deste Acordo.

§ 3º - É garantido ao empregado soropositivo a manutenção do emprego e o sigilo médico quanto à doença.

**CLÁUSULA 40 - ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR – EMPREGADO DESPEDIDO** - O empregado dispensado sem justa causa, a partir de 01.09.2007, poderá usufruir dos convênios de assistência médica, hospitalar, odontológica, psicológica, fonoaudiológica, fisioterápica, de serviços sociais e de medicina alternativa, contratados pela Empresa, pelos períodos a seguir especificados, contado do último dia de trabalho efetivo, e determinados conforme tempo de emprego, mantidas as condições do plano ao qual se vincula o empregado, respeitadas as situações mais favoráveis, inclusive para os dependentes.

Período de Vínculo com o Banco	Período de Utilização do Convênio
Até 5 (cinco) anos	120 (cento e vinte) dias
Mais de 5 (cinco) até 10 (dez) anos	180 (cento e oitenta) dias
Mais de 10 (dez) até 15 (quinze) anos	360 (trezentos e sessenta) dias
Acima de 15 (quinze) anos.	540 (quinhentos e quarenta) dias.

§ 1º. Os empregados dispensados sem justa causa até 31 de agosto de 2007, estarão abrangidos pelas condições previstas no Acordo Coletivo de Trabalho 2007/2008.

§ 2º. será facultado ao empregado demitido continuar usufruindo os convênios referidos no *caput*, mediante contribuição relativa à totalidade dos custos de manutenção dos citados convênios.

**CLÁUSULA 41 - ACIDENTES DE TRABALHO** – O Banco remeterá às Entidades Sindicais, mensalmente, as Comunicações de Acidentes de Trabalho – CAT's.

**CLÁUSULA 42 – PRAZO PARA HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL** - Quando exigida pela lei, o Banco se apresentará perante o órgão competente, para a homologação da rescisão contratual dos empregados e pagamento das parcelas decorrentes, até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato, ou dentro de dez dias contados da data da notificação da demissão,

quando da ausência do aviso prévio, de sua indenização ou da dispensa do seu cumprimento. Fica ressalvada a hipótese de abandono de emprego.

§ 1º. Se excedido o prazo, o Banco, até sua apresentação para homologação, pagará ao ex-empregado importância igual à que este receberia se vigorasse o contrato de trabalho.

§ 2º. Não comparecendo o empregado, o banco dará do fato conhecimento à entidade profissional, mediante comprovação do envio ao empregado, com a antecedência mínima de 3 (três) dias, de carta ou telegrama de notificação do ato.

§ 3º. Comparecendo o empregador, mas não o empregado para a homologação, o órgão homologador dará comprovação da presença do banco nesse ato. É admitida a homologação com ressalva.

§ 4º. Quando a homologação for realizada perante os sindicatos profissionais, o Banco lhe pagará a importância de R\$ 38,00 (trinta e oito reais), por homologação, a título de ressarcimento de despesas administrativas.

§ 5º. As disposições desta cláusula não prevalecerão em face de norma legal mais vantajosa sobre a matéria.

§ 6º. Coincidindo o término do prazo para homologação com sábado, domingo ou feriado, a homologação terá que ser feita no dia útil imediatamente anterior.

§ 7º. O crédito em conta do ex-empregado feito pelo empregador, dos valores da rescisão, não o isenta do pagamento da multa em caso de descumprimento do prazo legal, ou seja, o previsto no art. 477, § 6º. da CLT.

**CLÁUSULA 43 - FÉRIAS PROPORCIONAIS** - O empregado com menos de 01 (um) ano de serviço, que rescindir espontaneamente o seu contrato de trabalho farão jus a férias proporcionais de 1/12 (um doze avos) para cada mês completo de efetivo serviço ou fração superior a catorze dias.

**CLÁUSULA 44 – AVISO PRÉVIO / CARTA DE DISPENSA** - A demissão imposta pelo empregador será comunicada ao empregado por escrito.

**CLÁUSULA 45 - RESCISÃO DE CONTRATO DE DIRIGENTE SINDICAL / ENCERRAMENTO DE ESTABELECIMENTO** - Nas rescisões contratuais de dirigentes sindicais que ocorrerem exclusivamente por motivo de encerramento de estabelecimento do Banco, este pagará 100% (cem por cento) dos salários correspondentes ao período restante do mandato e da estabilidade sindical, a título de indenização.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Se o dirigente sindical assim o desejar, poderá optar por sua transferência para outra unidade do Banco, sendo-lhe garantido o período de estabilidade.

**CLÁUSULA 46 – MULTA POR DESCUMPRIMENTO DO ACORDO COLETIVO -** Se violada qualquer Cláusula deste Acordo, ficará o infrator obrigado à multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por cada cláusula, na proporção de 80% (oitenta por cento) para o empregado, e 20% (vinte por cento) em favor da entidade sindical proponente, aplicando-se sobre o número de bancários prejudicados da base sindical, associados ou não.

**CLÁUSULA 47 – INDENIZAÇÃO ADICIONAL -** Durante a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, aos empregados que forem demitidos sem justa causa, ou àqueles que desejarem rescindir espontaneamente o seu contrato, o Banco pagará, a título de indenização e assistência, as importâncias definidas na tabela que integra o Parágrafo Primeiro.

**§ 1º.** Para cumprimento do disposto no “*caput*”, ficam estabelecidos os seguintes valores, proporcionais aos seguintes tempos de serviço:

- a) até 05 (cinco) anos de serviço = 02 (dois) valores do aviso prévio;
- b) acima de 05 (cinco) até 10 (dez) anos de serviço = 03 (três) valores do aviso prévio;
- c) acima de 10 (dez) até 15 (quinze) anos de serviço = 04 (quatro) valores do aviso prévio;
- d) acima de 15 (quinze) = 5 (cinco) valores do aviso prévio.

**§ 2º.** Ao operacionalizar a rescisão dos seus empregados, o Banco adotará todos os procedimentos aplicáveis às demissões sem Justa Causa.

**CLÁUSULA 48 – COMISSÕES PARITÁRIAS EM MESAS TEMÁTICAS -** As partes ajustam entre si a implantação e a implementação das COMISSÕES PARITÁRIAS no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho, para discutir e estudar soluções para temas de interesse comum, tais como:

- a) Acordo Extrajudicial;
- b) Funcionamento de agências em horários especiais;
- c) Jornadas Especiais;
- d) Custo de agências pioneiras;
- e) Compensação de horas extras;
- f) 7ª e 8ª horas;
- g) Auxílio Educacional;
- h) Saúde e Ergonomia;
- i) Gratificação Semestral;

j) Estratégias de geração de emprego.

**CLÁUSULA 49 – QUALIFICAÇÃO E RE-QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL** – No período de vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, o banco arcará com despesas realizadas pelos seus empregados dispensados sem justa causa a partir de 1º.09.2006, até o limite de R\$ 684,09 (seiscentos e oitenta e quatro reais e nove centavos), com Cursos de Qualificação e/ou Requalificação Profissional, ministrados por empresa, entidade de ensino ou entidade sindical profissional, respeitados critérios mais vantajosos.

§ 1º. O ex-empregado terá o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da dispensa, para requerer ao banco a vantagem estabelecida.

§ 2º. O banco efetuará o pagamento, diretamente à empresa ou entidade, após receber, do ex-empregado, as seguintes informações: identificação da entidade promotora do curso, natureza, duração, valor e forma de pagamento do curso.

§ 3º. O banco poderá optar por fazer o reembolso ao ex-empregado.

§ 4º. Os empregados dispensados até 31.08.2007, estão abrangidos pelas condições do Acordo Coletivo de Trabalho 2007/2008.

**CLÁUSULA 50 - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS** – Convenciona-se o pagamento, pelo Banco, a todos os empregados, inclusive aos afastados, de P.L.R. equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício de 2007, acrescido do percentual de rentabilidade do setor financeiro, garantindo-se, no mínimo, duas remunerações brutas mais verbas fixas de natureza salarial, reajustadas em setembro/2007, acrescido do valor fixo de R\$ 3.000,000 (três mil reais), a todos os funcionários, a ser pago como segue:

**a)** antecipação de 50% (cinquenta por cento) da parte variável da P.L.R., garantindo o mínimo de uma remuneração bruta, acrescido de R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais) da parte fixa no mês de setembro de 2007;

**b)** Pagamento da segunda parcela até o dia 01 de março de 2008.

§ 1º. Os empregados aposentados e os afastados a partir de 1º/01/2007, por doença, acidente do trabalho ou auxílio maternidade fazem jus ao pagamento integral da P.L.R. ora estabelecida.

§ 2º. Aos empregados desligados serão pagos valores proporcionais ao período trabalhado.

§ 3º. O Banco fará o pagamento da PLR sem compensação dos Programas próprios de participação nos resultados.

§ 4º. Será assegurado o acompanhamento de todas as informações necessárias para a apuração do desempenho financeiro da Empresa. Estes acompanhamentos deverão ser feitos por empregados indicados pela CONTEC para exercerem as funções de Auditores Sindicais, aos quais serão assegurados as mesmas garantias e prerrogativas deferidas aos dirigentes sindicais.

**CLÁUSULA 51 – PAGAMENTO ATUALIZADO** - O BANCO assegurará, na vigência deste Acordo, o pagamento atualizado, com base na remuneração do mês da efetivação do crédito, dos valores provenientes de promoção e rescisão contratual, inclusive os decorrentes de aposentadoria e extinção do contrato de trabalho.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Para a substituição eventual e hora-extra, o BANCO assegurará o pagamento no mês subsequente ao da ocorrência e com base na remuneração deste.

**CLÁUSULA 52 – AUXÍLIO NATALIDADE** - O BANCO estenderá o benefício AUXÍLIO-NATALIDADE, previsto no item 19.1.2, do Regulamento de Pessoal aos admitidos após 31.12.1999, no valor de R\$ 610,00 (seiscentos e dez reais).

**CLÁUSULA 53 – REEMBOLSO DE MENSALIDADES ESCOLARES** - O reembolso previsto no item 19.1.4 do Regulamento de Pessoal do BANCO far-se-á, entre 01.09.2006 e 31.08.2007, mensalmente, com base no valor nominal da parcela do mês letivo.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O benefício será estendido também aos empregados que contratados após 31.12.1999.

**CLÁUSULA 54 – LICENÇA CAPACITAÇÃO** - Após cada quinquênio de efetivo exercício, o empregado poderá afastar-se de suas atividades, mantendo a situação cadastral, para participar de curso de capacitação profissional.

§ 1º. Para fins desta regulamentação, considera-se capacitação profissional todo e qualquer evento de treinamento e desenvolvimento relacionado com as atividades do Banco.

§ 2º. O direito a usufruir a licença para capacitação poderá ser exercitado durante o quinquênio subsequente ao da aquisição.

§ 3º. A licença para capacitação poderá ser parcelada em períodos mínimos de quinze dias e será concedido pelo tempo correspondente à duração do evento, incluído o deslocamento, quando for o caso.

§ 4º. O empregado poderá requerer a interrupção da licença para capacitação, devidamente justificada, a qualquer tempo, ficando obrigado a comprovar sua participação no curso ou na atividade até o dia anterior à desistência.

§ 5º. O empregado, durante o período de licença, receberá a remuneração de seu cargo efetivo e, se for comissionado, não haverá descomissionamento no período de fruição de licença.

§ 6º. O pedido de licença deverá ser formalizado mediante preenchimento de formulário próprio e enviado ao DEGEP, com antecedência, ao qual deverá ser anexado o conteúdo programático devidamente autenticado pela instituição ou entidade promotora do curso, contendo a carga horária e o período de realização.

§ 7º. Ao término do curso, o empregado deverá apresentar, no prazo de trinta dias, comprovante de aproveitamento ou certificado de conclusão.

§ 8º. O empregado fica obrigado, ainda, a apresentar, mensalmente, comprovante de frequência, mediante declaração fornecida pela instituição.

§ 9º. A licença para capacitação poderá destinar-se a redação de monografia de especialização ou pós-graduação, dissertação de mestrado ou tese de doutorado, hipóteses em que o empregado deverá comprovar tal situação quando do requerimento inicial, comprometendo-se a apresentar relatório das atividades desenvolvidas, devidamente endossado pelo orientador ou coordenador do respectivo curso.

§ 10. Os empregados do quadro de pessoal do Banco que se encontram cedidos às empresas coligadas também poderão solicitar licença para capacitação na forma estabelecida no presente Acordo.

**CLÁUSULA 55 – PROVIMENTO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS** - O BANCO compromete-se, na vigência deste Acordo, a ocupar FGs somente com empregados integrantes dos seus quadros de carreira, ressalvados os Empregos em Comissão.

**CLÁUSULA 56 – DOENÇAS OCUPACIONAIS** - A CONTEC indicará até 2 (dois) representantes para, em conjunto com a área de saúde, promover estudos e propor medidas voltadas à prevenção de doenças ocupacionais.

**CLÁUSULA 57 – RESSARCIMENTO DE MEDICAMENTOS** O BANCO ressarcirá despesas com remédios para tratamento de LER/DORT, para os empregados que tiveram CAT emitida ou reconhecida pelo Banco, ativos ou afastados por Licença-Saúde, mediante prescrição do médico assistente, avaliação do médico do

trabalho do BANCO, bem como apresentação de comprovantes de compra dos medicamentos.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O mesmo benefício será estendido aos empregados acometidos de doenças psiquiátricas, ativos ou afastados por Licença-Saúde, mediante prescrição do médico assistente, avaliação do médico do trabalho do BANCO, apresentação de comprovantes de compra dos medicamentos, desde que o tratamento não seja coberto pela BRB-Saúde.

**CLÁUSULA 58 – PLANO DE SAÚDE** - O BANCO se compromete a apresentar à CONTEC, semestralmente, os balancetes e demonstrativos de resultados do BRB-Saúde que serão também divulgados dentre os associados na mesma periodicidade.

**CLÁUSULA 59 – DATA DE PAGAMENTO** - Na vigência deste acordo, o pagamento dos servidores do Banco será creditado no dia 20 de cada mês, sendo que, caso o dia 20 coincida com feriado, sábado ou domingo, o crédito será feito no último dia útil anterior.

**CLÁUSULA 60 - COMITÊ PARTICIPATIVO** - O BANCO compromete-se a instaurar foro de discussão dos temas estratégicos da empresa, com a participação dos empregados, na vigência do presente Acordo.

**CLÁUSULA 61 - FORO PERMANENTE DE NEGOCIAÇÃO** - O BANCO se compromete a manter o foro permanente negociação com a CONTEC, mediante encontros mensais, objetivando analisar questões de interesses dos empregados.

**CLÁUSULA 62 - SEGURANÇA BANCÁRIA** - Objetivando garantir a segurança física e psicológica de seus empregados e de seus usuários, a partir da assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho, o Banco têm um prazo de 120 (cento e vinte) dias para instalar, em todas as suas agências, portas de Segurança e equipamentos modernos e atualizados de segurança.

§ 1º. Findo este prazo, o Banco pagará a multa de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil), por agência infratora, em prol da entidade sindical da base territorial.

§ 2º. A garantia estabelecida no “caput” deverá ser implementada em 120 (cento e vinte) dias, a contar da assinatura deste acordo, salvo em unidades já adequadas às normas de segurança:

- a) instalação de portas de segurança, vidros à prova de balas e recipientes para guarda de objetos em todos os pontos de vendas (agências).
- b) instalação de escudo blindado em todas as unidades.



- c) efetiva cobrança pelo Banco, das empresas contratadas para prestação de serviços de segurança, exigindo treinamento aos vigilantes.
- d) instalação de equipamentos de filmagem adequando a nova tecnologia, com acompanhamento monitorado 24 (vinte e quatro) horas.
- e) treinamento a todos os empregados com pessoas especialistas em segurança, e com cursos sobre procedimentos em caso de assalto, seqüestro ou ataque.

§ 3º. Fica vedado ao Banco atribuir aos seus empregados a tarefa de transporte de quaisquer numerários, malotes e de chaves de acesso aos cofres, sendo que, em caso de serem incumbidos dessa tarefa, poderão deixar de executá-la, sem que isso seja caracterizado como infração disciplinar.

§ 4º. O Banco manterá segurança com vigilantes 24 horas por dia, sendo que as unidades deverão ser abertas somente pelos empregados da empresa de segurança contratada.

§ 5º. É vedada a utilização dos profissionais de segurança em qualquer função que não seja a de garantir a segurança da unidade e dos empregados do Banco e usuários.

**CLÁUSULA 63 – ISENÇÃO DE TAXAS E TARIFAS BANCÁRIAS** - Durante a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, o Banco isentará seus empregados, bem como as suas entidades representativas, legalmente constituídas (Sindicatos, Federações Contec e Clubes), de todas as taxas e tarifas, inclusive de produtos de suas Coligadas.

**CLÁUSULA 64 - FINANCIAMENTO** - Durante a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, o Banco concederá financiamento de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a todo empregado que manifestar interesse.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O financiamento será concedido pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, sem encargos.

**CLÁUSULA 65 - ESTABILIDADE DO DIRIGENTE SINDICAL** - Os empregadores abrangidos pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho asseguram a estabilidade provisória de todos os Dirigentes Sindicais efetivos e suplentes, até 2 (dois) anos após o término dos seus respectivos mandatos, garantindo as devidas funções de comissionados.

**CLÁUSULA 66 - NUMERÁRIO FALSO** - Ficam os empregados isentos do pagamento de numerário falso eventualmente recebidos.

**CLÁUSULA 67 – LICENÇA ADOÇÃO** – O Banco concederá licença remunerada às empregadas e empregados que adotarem menor de idade, no prazo de 10 (dez) dias após a adoção, observando:

- a) Criança de até 2 (dois) anos incompletos, 120 (cento e vinte) dias de licença;
- b) Criança a partir de 2 (dois) anos de idade, 60 (sessenta) dias de licença.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Para fins de concessão da licença tratada no “*caput*”, será considerado como documento hábil para comprovar a adoção, o Termo de Adoção ou o Termo de Guarda, Sustento e Responsabilidade, ainda que em caráter provisório, desde que nele conste a finalidade de abertura de processo de adoção.

**CLÁUSULA 68 – PARIDADE NA PROTEÇÃO AOS PAIS** – Para fim de cumprimento de qualquer norma, condição, benefício ou auxílio de proteção à maternidade ou paternidade previstos neste instrumento coletivo de trabalho, terão tratamento paritário na sua aplicação, as empregadas e os empregados investidos na condição de adotante.

**CLÁUSULA 69 – HORÁRIO PARA AMAMENTAÇÃO** – O Banco assegurará às empregadas mães, inclusive as adotivas, com filho de idade inferior a 12 (doze) meses, 2 (dois) descansos especiais diários de 01 (uma) hora cada um, facultada à beneficiária a opção pelo descanso único de 02 (duas) horas.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Em caso de filhos gêmeos, os períodos de descanso serão de 02 (duas) hora cada, facultada a opção pelo descanso único de 04 (quatro) horas.

**CLÁUSULA 70 – LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE** – O Banco considerará como de efetivo exercício, para todos os efeitos, os primeiros (quinze) dias de licença para tratamento de saúde gozada por seus empregados.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Que o banco assuma o tratamento médico, inclusive medicamentos, aos empregados que se aposentem por doença profissional.

**CLÁUSULA 71 - VERBA CARÁTER PESSOAL /LER/DORT** – O Banco assegurará, em caráter pessoal, após o término da licença-saúde, o pagamento das vantagens relativas à gratificação e/ou comissão que o empregado recebia na véspera do afastamento, quando licenciado de suas funções, com diagnóstico de LER/DORT.

**§ 1º.** O empregado deixará de fazer jus à vantagem de gratificação que estiver recebendo quando vier exercer, em caráter definitivo, cargo comissionado com remuneração de valor igual ou superior ao do que vinha recebendo;

§ 2º. Caso o empregado venha a ocupar cargo comissionado com remuneração inferior à da gratificação recebida durante a licença, receberá apenas a diferença existente.

§ 3º. Em caso de substituição de cargo comissionado, o empregado terá direito nos dias de substituição, à vantagem de maior valor;

§ 4º. O Banco procurará, realizar o rodízio dos empregados que estejam trabalhando em atividades repetitivas.

**CLÁUSULA 72 – TRABALHO DE GESTANTE** – O Banco compromete-se a remanejar as funcionárias gestantes de seus locais de trabalho/atividade ou, se necessário, transferir para outra agência, inclusive para outra cidade, se for o caso, de comum acordo, sempre que exigido em laudo médico, comprovando a necessidade, sem prejuízo salarial.

§ 1º. O remanejamento poderá ser cancelado quando a empregada retornar da licença maternidade/aleitamento;

§ 2º. A empregada poderá permanecer na unidade para onde foi remanejada, se for do seu interesse;

§ 3º. Nos casos em que não houver recomendação médica para remanejamento, será garantida a irremovibilidade da funcionária gestante.

§ 4º. O BANCO assegurará o afastamento da caixa gestante do guichê no 7º mês de gestação, sem prejuízo da gratificação.

**CLÁUSULA 73 – JORNADA DE TRABALHO** – A duração da jornada de trabalho dos empregados do Banco será de 06 (seis) horas diárias contínuas, de segunda a sexta-feira, perfazendo 30 (trinta) horas semanais, inclusive para os comissionados.

§ 1º. Ficará assegurado ao empregado diariamente, um intervalo de 30 (trinta) minutos para repouso e alimentação, que estará incluso na Jornada de Trabalho normal, não podendo ser acrescido à jornada sob hipótese alguma.

§ 2º. Aos ocupantes de cargos profissionais, quando sujeitos à dedicação exclusiva ou jornada diferenciada, aplica-se o previsto nos seus contratos de trabalho.

**CLÁUSULA 74 – ASSÉDIO SEXUAL** – Será considerado falta grave o assédio sexual, entendido como tal, qualquer manifestação que, mediante ameaça ou

coação e consideradas nulas todas as penalidades, inclusive as despesas imputadas à vítima em razão da resistência ao assédio previsto, confirmados os fatos, o (a) assediador (a) deverá ser punido conforme prevê a CLT nos artigos 482 e 493.

§ 1º. O Banco compromete-se a combater o assédio sexual no local de trabalho.

§ 2º. Durante a investigação ou mesmo depois de apurado e confirmado o fato, a vítima de assédio sexual não poderá ser transferida do seu local de trabalho, a não ser a pedido.

**CLÁUSULA 75 – ASSÉDIO MORAL** – O Banco coibirá situações constrangedoras no relacionamento entre seus empregados, comprometendo-se ainda a incluir o tema nos programas dos cursos de gerenciamento de pessoal e relacionamento inter-pessoal.

**CLÁUSULA 76 – AUXÍLIO PARA PORTADORES DE AIDS, CÂNCER E DOENÇAS GRAVES** – O Banco arcará com as despesas com remédios, com tratamentos extra-internação, ao empregado acometido de AIDS, Câncer e doenças crônicas, mediante avaliação por médico indicado pelo Banco, bem como apresentação de comprovantes de realização das despesas.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O presente benefício será estendido aos dependentes legais dos empregados.

**CLÁUSULA 77 – DELEGADOS SINDICAIS** – O Banco reconhecerá os delegados sindicais eleitos pelos empregados.

§ 1º. Os delegados sindicais serão eleitos com base na quantidade de empregados em cada unidade, observada a seguinte proporção, assegurada pelo menos a eleição de 01 (um) por unidade:

- a) até 50 empregados.....01 (um) delegado sindical;
- b) de 51 a 200 empregados.....02 (dois) delegados sindicais;
- c) de 201 a 300 empregados.....03 (três) delegados sindicais;
- d) de 301 a 400 empregados.....04 (quatro) delegados sindicais;
- e) acima de 400 empregados.....05 (cinco) delegados sindicais;

§ 2º. Nas unidades que funcionem nos turnos diurno e noturno serão eleitos delegados sindicais para cada turno.

§ 3º. Serão observadas para o suplente, as mesmas prerrogativas e disposições previstas para aquele.

§ 4º. O Regulamento de Delegado Sindical fará parte do presente Acordo.

§ 5º. O delegado sindical poderá deixar de comparecer ao serviço, por motivo de participação em seminários, congressos ou outras atividades, desde que comunicado pela chefia da sua unidade de lotação.

CLÁUSULA 78 – **TERCEIRIZADOS** – O Banco deixará de utilizar mão-de-obra terceirizada.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O Banco compromete-se ainda a contratar os atuais empregados das empresas terceirizadas, deferindo-lhes os direitos inerentes à categoria profissional dos bancários, inclusive a filiação junto ao sindicato dos bancários da base territorial respectiva.

CLÁUSULA 79 – **MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL** - No caso de dependência com excesso de empregados em seu quadro, constatado na data do respectivo despacho de remoção, o Banco assegurará, nas transferências a pedido para dependências com vaga e localizadas em outro município, o ressarcimento das despesas com transporte de móveis, passagens, abono dos dias de trânsito, para preparativos e instalação, dando tratamento de remoções concedidas no interesse do serviço e o crédito de valor equivalente a 30 (trinta) verbas-hospedagem de R\$ 100,00 (cem reais) cada, para cobrir despesas eventuais ou imprevistos.

§ 1º. As vantagens do "caput" aplicam-se também aos casos de fechamento de dependências.

§ 2º. O Banco, além do valor equivalente a 30 (trinta) verbas-hospedagem, asseguradas no "caput", efetuará o pagamento de valor correspondente a mais 30 (trinta) verbas-hospedagem por mês, aos empregados excedentes ou oriundos de dependências com excesso, removidos no curso do período letivo, durante o tempo em que sua família necessite permanecer na cidade de origem em razão da continuidade do estudo de seus filhos, até o final daquele semestre letivo, desde que estes estejam matriculados no ensino fundamental e/ou médio, observando-se, como data-limite para pagamento no primeiro semestre, o dia 30/06, e no segundo, o dia 30/11.

§ 3º. As vantagens do parágrafo anterior aplicam-se também aos empregados que tenham filhos excepcionais de qualquer idade que estejam sob acompanhamento de escolas especializadas.

CLÁUSULA 80 – **IFORMES ELETRÔNICOS** – O Banco disponibilizará à CONTEC meio eletrônico para divulgações de informes de interesse da categoria.

**CLÁUSULA 81 - COMUNICAÇÃO INTERNA** – O Banco disponibilizará à CONTEC “E-mail’s” de seus empregados, bem como o uso dos meios eletrônicos de comunicação, “intranet”, vídeo/TV interno e rádio comunicação por altofalante, para divulgação de assuntos de interesse dos empregados do Banco, assim como malotes de suas dependências para encaminhamento e recebimento de correspondências de seus associados na base.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O Banco concederá senha eletrônica na matrícula do dirigente sindical em frequência livre, para utilização na unidade onde está lotado, que possibilite acessar todas as comunicações internas, comuns aos empregados das Unidades do Banco.

**CLÁUSULA 82 - ESCALA DE FÉRIAS** - A escala de férias será elaborada anualmente pela chefia, com a participação dos empregados de cada unidade, de modo que atenda as conveniências dos serviços e as necessidades dos empregados.

§ 1º. O Banco concederá uma remuneração bruta, a título de “auxílio-férias”, a ser creditada juntamente com o adiantamento de férias.

§ 2º. O Banco pagará adicional de 100% (cem por cento) pelos dias de férias convertidos em espécie.

**CLÁUSULA 83 – GOZO DE FÉRIAS** – O Banco se compromete a não obrigar seus empregados a venderem férias, bem como não obrigar o parcelamento de sua fruição, deixando a faculdade de venda e/ou parcelamento ao livre arbítrio dos empregados.

**CLÁUSULA 84 – RECUPERAÇÃO DO PODER DE COMPRA** – O Banco incorporará aos salários e demais verbas de natureza salarial, a partir de 1º de setembro de 2007, a variação do INPC do período de setembro de 1994 a agosto de 2003, compensando-se os reajustes concedidos no período.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Do índice apurado e segundo negociação entre o Banco e a CONTEC, este incrementará anualmente parte daquele índice, nos salários e nas verbas de natureza salarial de seus empregados, todo primeiro dia do mês de setembro de cada ano, até que seja repostado todo o resíduo inflacionário aos salários dos seus funcionários.

**CLÁUSULA 85 – ABONO** – A título de produtividade, o Banco pagará aos seus empregados, o equivalente a uma remuneração até 10 dias após a assinatura da CCT 2007/2008, considerando todas as verbas de natureza econômica praticadas

pelo Banco, assegurado o valor mínimo de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) líquido para cada empregado.

**CLÁUSULA 86 – GARANTIA DE EMPREGO / ESTABILIDADE GERAL** – A partir de 01.09.2007, o Banco assegurará garantia de emprego, também aos empregados admitidos após 31.12.1999, ficando assegurado aos empregados que desejarem rescindir seu contrato de trabalho com o Banco, em quaisquer condições, os benefícios da Indenização Adicional de que trata a Cláusula 47.

**CLÁUSULA 87 – CONTRIBUIÇÃO À CONTEC – TAXA NEGOCIAL** – O Banco contribuirá, de uma só vez, a título de Taxa Negocial, a importância de R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais) por empregado, à CONTEC.

§ 1º. A presente contribuição é única e específica, não guardando qualquer relação com as contribuições sindicais descontadas pelo Banco dos seus empregados; e,

§ 2º. O pagamento do valor mencionado nesta Cláusula deverá ser feito até 10 (dez) dias após a assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho, em conta corrente indicada pela CONTEC, a quem caberá o repasse de 20% (vinte por cento) para as Federações e 70% (setenta por cento) para os Sindicatos vinculados em igual prazo.

**CLÁUSULA 88 – ADIANTAMENTO DE FÉRIAS** – O Banco efetuará adiantamento de 1 (uma) remuneração bruta, por ocasião das férias regulamentares a seus empregados, para devolução em 11 parcelas.

**CLÁUSULA 89 - RENOVAÇÃO DE CLÁUSULAS** – O Banco renovará todas as cláusulas do Acordo revisando que serão transcritas para o Acordo atual, com o reajuste dos valores pela variação do INPC de setembro/2006 a agosto de 2007 acrescido do PIB projetado de 2007, e as melhorias aqui requeridas ou acordadas entre as partes.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A não renovação do presente Acordo Coletivo de Trabalho até o dia 31 de agosto de 2007, implicará no cumprimento, pelo Banco, do Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho mais vantajoso, assinado(a) com Empresas do Sistema Financeiro, mantidas as cláusulas mais benéficas do acordo revisando.

**CLÁUSULA 90 – PLANO DE SAÚDE** – O Banco manterá o Plano de Saúde com as mesmas garantias e valores para o empregado aposentado após seu afastamento do trabalho.

CLÁUSULA 91 - **VIGÊNCIA** - O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá a duração de 01 (hum) ano, de 1º de setembro de 2007 a 31 de agosto de 2008, no que se refere às Cláusulas de natureza econômica, e de 02 (dois) anos, de 1º de setembro de 2007 a 31 de agosto de 2009, para as Cláusulas de natureza social e sindical, convencionando-se que, em qualquer hipótese, vigorará até a assinatura de novo ACT.